

**AQUISIÇÃO DE PORTA-DIPLOMAS E RESPETIVOS SERVIÇOS ACESSÓRIOS
PARA O IPCA**

Caderno de encargos

(CPV - 18512200-3)

CAPÍTULO I

Disposições iniciais

Secção I

Especificações jurídicas

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual de ajuste direto, com a referência CPrev_010/2021, que tem por objeto principal a aquisição porta-diplomas e respetivos serviços acessórios para o IPCA, de acordo com as especificações técnicas constantes no anexo I ao presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Instituto Politécnico do Cávado e do Ave, doravante designado por IPCA, com NIF: 503494933, telefone (+0351) 253 80 2 190 e endereço eletrónico gaquisicoes@ipca.pt

Cláusula 3.ª

Órgão competente para contratar

1. O presente procedimento inicia-se com a decisão de contratar, a qual cabe ao órgão competente para autorizar a despesa inerente ao contrato a celebrar.
2. É órgão competente nos termos do número anterior, a Presidente do IPCA, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o uso de competência delegada pelo Conselho de Gestão nos termos da Deliberação n.º 1098/2017, publicada no Diário da República N.º 237, 12 de dezembro de 2017.
3. Ao órgão indicado no número anterior compete a resposta a qualquer erro e omissão, nos termos do n.º 1 do artigo 61.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), reportado no prazo legal estabelecido no CCP.
4. A decisão de contratar foi tomada em 31 de março de 2021.

Cláusula 4.ª

Disposições por que se rege o contrato

1. O contrato rege-se:
 - a) Pelas cláusulas do contrato e pelo estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Pelo CCP;
 - c) Pela restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil.
2. Para efeitos do disposto na alínea a) do número n.º 1, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:
 - a) Os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
 - b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - d) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

Cláusula 5.ª

Interpretação dos documentos que regem o contrato

1. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da cláusula anterior e o clausulado contratual prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código.

Cláusula 6.ª

Contrato

1. O contrato terá a duração máxima de 12 (doze) meses, não renovável.
2. O adjudicatário obriga-se a iniciar o contrato na data da outorga.
3. O contrato que vier a ser celebrado cessa, também, a todo o tempo, quando fornecidas as quantidades previstas no mapa de quantidades, ou, se denunciado por qualquer uma das partes, por carta registada com aviso de receção, mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias.

Secção II

Procedimento

Cláusula 7.ª

Proposta

1. A proposta é submetida eletronicamente no prazo fixado para o efeito no convite do procedimento.
2. São documentos que integram a proposta:
 - a) O anexo I do CCP devidamente preenchido (anexo I do convite);
 - b) O anexo II do convite – modelo de proposta, devidamente preenchido;
 - c) Qualquer documento necessário para a boa compreensão da proposta.

Cláusula 8.ª

Exclusão de proposta

1. É excluída a proposta que não cumpra o disposto na cláusula 7.ª do presente caderno de encargos.
2. É igualmente excluída a proposta cuja análise revele um ou mais dos pressupostos descritos no n.º 2 do artigo 70.º do CCP.

Cláusula 9.ª

Habilitação do adjudicatário

1. No prazo de 6 (seis) dias de calendário após a notificação de adjudicação, o adjudicatário deve remeter por via eletrónica os documentos de habilitação exigidos nos termos definidos no artigo 81.º do CCP.
2. A falta de apresentação de qualquer documento de habilitação acarreta a imediata caducidade da decisão de adjudicação nos termos previsto no artigo 86.º do CCP.

CAPÍTULO II

Obrigações das partes

Secção I

Obrigações do adjudicatário

Cláusula 10.ª

Obrigações gerais

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, associados às melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário:
 - a. Apresentar os documentos de habilitação a que estão obrigados, nos termos do artigo 81.º do CCP;
 - b. Prestar os serviços à entidade adjudicante, conforme as características, requisitos mínimos e especificações do presente caderno de encargos;
 - c. Recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à execução do contrato;
 - d. Comunicar à entidade adjudicante, logo que tenha conhecimento, qualquer facto que torne total ou parcialmente impossível a prestação dos serviços objeto do procedimento, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a entidade adjudicante;
 - e. Não alterar as condições da prestação dos serviços fora dos casos previstos no presente caderno de encargos;
 - f. Não ceder a posição contratual ou subcontratar, no todo ou em parte, a execução do objeto do contrato, sem prévia autorização da entidade adjudicante;
 - g. Comunicar qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais, a sua situação jurídica e a sua situação comercial;

- h. Manter sigilo e garantir a confidencialidade, não divulgando quaisquer informações que obtenham no âmbito da formação e da execução do contrato, nem utilizar as mesmas para fins alheios àquela execução, abrangendo esta obrigação todos os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que nelas se encontrem envolvidos;
 - i. Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato.
3. Todas as obrigações do adjudicatário, independentemente de serem realizadas pelo adjudicatário ou por terceiros que este venha a contratar, quando autorizado, as respetivas deslocações que sejam necessárias para assegurar as referidas obrigações, são da única e exclusiva responsabilidade do adjudicatário, não podendo ser imputado qualquer custo à entidade adjudicante, nomeadamente, mão-de-obra, deslocações e estadas.

Cláusula 11.ª

Termos da execução

1. O Segundo Outorgante obriga-se a:
 - a. Iniciar a execução do contrato no dia imediatamente seguinte ao da sua outorga;
 - b. Cumprir todos os prazos parciais vinculativos da execução do contrato previstos no caderno de encargos e na proposta adjudicada;
 - c. Proceder à entrega dos bens objetos do presente procedimento, em perfeitas condições de utilização, nos seguintes prazos máximos:
 - i. ≤ 50 (cinquenta) porta-diplomas e respetivos serviços acessórios: 10 (dez) dias de calendário;
 - ii. > 50 (cinquenta) e ≤ 150 (cem) porta-diplomas e respetivos serviços acessórios: 15 (quinze) dias de calendário;
 - iv. > 150 (cento e cinquenta) porta-diplomas e respetivos serviços acessórios: 20 (vinte) dias de calendário.
2. No caso de se verificarem atrasos injustificados na entrega dos bens que sejam imputáveis ao Segundo Outorgante, este é obrigado, a expensas suas, a tomar todas as medidas de reforço de meios de ação e de reorganização necessárias à recuperação dos atrasos e ao cumprimento do prazo de execução, sem prejuízo da aplicabilidade de sanções contratuais.
3. Em nenhum caso serão atribuídos prémios ao Segundo Outorgante.

4. Para a correta execução dos bens a fornecer pelo segundo outorgante, o IPCA faculta um exemplar que se encontra disponível no Gabinete de Aquisições e Gestão de Infraestruturas (GAGI), para verificação das especificações técnicas e características dos mesmos.

Cláusula 12.ª

Local da entrega dos Bens

O adjudicatário obriga-se a proceder à entrega dos canudos e respetivos acessórios, nas instalações da entidade adjudicante, na Divisão Académica, no Campus do IPCA, Vila Frescaíña de S. Martinho, 4750-810 Barcelos.

Cláusula 13.ª

Organização e meios

1. Compete ao adjudicatário o apetrechamento e obtenção de todos os meios que sejam necessários à execução das ações a desenvolver na prestação dos serviços, em conformidade com o previsto no presente caderno de encargos, bem como o estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.
2. Compete ao adjudicatário organizar e gerir integralmente todos os sistemas que considerar necessários para atingir os objetivos pretendidos e realizar as tarefas que lhe são cometidas.

Cláusula 14.ª

Gestor do Contrato

A coordenação e gestão da execução do presente contrato de prestação de fornecimento será assegurado pela Dr.ª Natércia Escaleira, Chefe da Divisão Académica do IPCA.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 15.ª

Preço

1. Pela execução do contrato e pelo cumprimento das demais obrigações dele decorrentes, deve a entidade adjudicante pagar ao adjudicatário a quantia total que constar da

proposta, a qual não pode exceder os 23.000 € (vinte e três mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

2. Atingido o valor máximo referido no n.º 1, o contrato que vier a ser celebrado cessará para todos e quaisquer efeitos, independentemente do prazo de execução decorrido.
3. No valor referido no número anterior deverão estar incluídas todas as deslocações necessárias para entrega dos bens.
4. A entidade adjudicante não está obrigada a pagar a totalidade do valor referido no n.º 1 do presente artigo, sendo o valor a pagar resultante do serviço requisitado em função do número de bens fornecidos.
5. Em caso algum a entidade adjudicante poderá vir a ser demandada pelo pagamento de qualquer montante se, findo o prazo de execução do contrato, não for atingido o valor máximo referido no n.º 1 da presente cláusula.
6. A entidade adjudicante não está obrigada a adquirir as quantidades indicadas no anexo I ao presente caderno de encargos, as mesmas são meramente indicativas.
7. A definição do preço base teve por base uma consulta preliminar ao mercado, nos termos do artigo 35.º - A do CCP, realizada às seguintes empresas: Fernando Ferreira de Carvalho & Filhos, Lda.

Cláusula 16.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento a efetuar pela entidade adjudicante será único e realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias consecutivos após a apresentação da respetiva fatura.
2. Da fatura deverá constar inequivocamente os números de cabimento e de compromisso indicados na requisição externa.
3. A fatura deverá ser acompanhada das declarações comprovativas da situação de não dívida às Finanças e à Segurança Social, salvo quando tenha sido autorizada à entidade adjudicante a consulta *online*.
4. No caso de falta de aprovação das faturas em virtude de divergências entre a entidade adjudicante e o adjudicatário quanto ao seu conteúdo, deve aquele devolver e informar o adjudicatário, para que este emita o respetivo documento contabilístico de correção.
5. Os pagamentos são efetuados por transferência bancária para o NIB do adjudicatário indicado na fatura.

Cláusula 17.^a

Adiantamentos e prémios ao adjudicatário

Não haverá lugar ao pagamento de adiantamentos ao adjudicatário, nem ao pagamento de prémios.

Cláusula 18.^a

Caução

Atendendo ao valor do contrato não é exigida a prestação de caução, nos termos do artigo 88.º, al. a), do n.º2, do CCP.

Cláusula 19.^a

Atrasos nos pagamentos

1. Em caso de atraso do contraente público no cumprimento de obrigações pecuniárias, tem o adjudicatário direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do cocontratante.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao cocontratante, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 20.^a

Deveres de colaboração recíproca e informação

As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

Cláusula 21.^a

Resolução do contrato pela entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo adjudicatário especialmente previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, nos termos do previsto no artigo 333.º do CCP.
2. O disposto no número anterior não prejudica o direito de indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação de contrato.
3. Nos casos de resolução sancionatória, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, será o montante respetivo deduzido das quantias devidas, sem prejuízo de o contraente público poder executar as garantias prestadas pelo adjudicatário.

Cláusula 22.^a

Resolução do contrato pelo adjudicatário

Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pela entidade adjudicante especialmente previstas no contrato e independentemente do direito de indemnização, o adjudicatário pode resolver o contrato nos termos do previsto no n.º 1 do artigo 332.º do CCP.

Cláusula 23.^a

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

Cláusula 24.ª

Sigilo e confidencialidade

1. As partes obrigar-se-ão, reciprocamente, a guardar sigilo e confidencialidade sobre todos os assuntos previstos no objeto do contrato, e a tratar como confidenciais todos os documentos a que tenham acesso no âmbito do seu desenvolvimento, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na prestação do serviço ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem.
2. Exclui-se do âmbito do número anterior toda a informação gerada por força da execução do contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que em virtude de disposição legal tenham de ser publicitados ou sejam do conhecimento público.

Cláusula 25.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do tribunal administrativo de círculo de Braga, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 26.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 27.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados, salvo quando expressamente indicados de outro modo.

ANEXO I - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS A PRESTAR

Quantidade máxima a produzir: **600 unidades**

Porta-diplomas:

- PVC pintados a cor com tampas douradas (pantone a confirmar com a entidade adjudicante, aquando da produção)
- Com aproximadamente 70 mm de diâmetro e 320 mm de altura



**INSTITUTO
POLITÉCNICO
DO CÁVADO
E DO AVE**



PANTONE 343



PANTONE 7732

Medalhas:

- Caixa de prata redonda, com diâmetro entre 56 mm e 60 mm
- Toque de prata 0835
- Contrastada na Casa da Moeda
- Com cortes na perta traseira para encaixe de fitas
- Composta por duas partes com encaixe uma na outra
- Gravada na parte superior com o logotipo do IPCA (a confirmar com a entidade adjudicante, aquando da produção)